CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE
VEREADOR
Wilmar José Horning
LILO



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 531 / 2013
30/04/2013 - 16:33
Responsável: MAD

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2013

O Vereador que o presente subscreve, agraciado com o apoio dos Vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal e Mario Jorge Padilha Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: "Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa - UPA, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia 24 horas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município da Lapa.

I - O Programa de que trata o caput deste artigo, deverá prever o atendimento ininterrupto de farmácia básica municipal, aos pacientes que receberem atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, garantindo o fornecimento nos finais de semana e em dias e horários e que as Unidades Básicas de Saúde Municipal encontrarem-se fechadas.

Agir como preve
03/05/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

II – Nos casos em que o paciente necessitar de medicamentos de uso contínuo, os mesmos serão entregues diretamente ao usuário ou seu representante.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que entender necessário, e que as despesas da mesma, caso houver, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 30 de abril de 2013.

Wilmar José Horning
Vereador

João Renato Leal Afonso
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Mario Jorge Padilha Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE
VEREADOR
Wilmar José Horning
LILO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto se justifica pelo fato de proporcionar um tratamento adequado aos pacientes do Pronto Atendimento Municipal.

É extremamente necessário que os mesmos tenham a sua disposição imediatamente após a consulta médica estes medicamentos para que não ocorra o agravamento da doença.

Hoje, munícipes que necessitam de atendimento na UPA, durante o horário comercial tem que se deslocar até o Posto de Saúde para receberem gratuitamente os remédios. Desta forma, esta Lei vira a facilitar a quem encontra-se enfermo.

Fora do horário comercial(a noite, sábados, domingos, feriados) é que a situação se agrava, pois o paciente é obrigado a aguardar a abertura do postão ou comprar com recursos próprios os medicamentos.

O presente Projeto vem justamente de encontro com o que a atual administração registrou como plano de governo no TRE/PR: **"Facilitar o acesso aos serviços de saúde para a população em um mesmo local, diminuindo os deslocamentos desnecessário"** e **"Ampliar a assistência farmacêutica ".**Cópia em anexo.

Wilmar José Horning
Vereador

João Renato Leal Afonso
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Mario Jorge Radilha Santos
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

SAÚDE

De todas as questões que afligem a população da Lapa, com certeza a saúde é a mais delicada.

Constatamos diariamente o sofrimento das pessoas nas filas, o atendimento inadequado, a dificuldade de acesso aos serviços, a falta de ações integradas que dêem continuidade a um atendimento resolutivo e com qualidade.

Um grande exemplo são as consultas e exames especializados, pelos quais quem precisa aguarda meses e até anos para um atendimento em outra cidade, sendo que muitos casos poderiam ser resolvidos aqui mesmo na Lapa, sem maiores desgastes. Além do desgaste da viagem, a população ainda passa pelo constrangimento de marcar consulta, agendar ônibus, adquirir o medicamento, todos estes trâmites em lugares diferentes, gerando o que pode ser definido como "empurroterapia", aumentando ainda mais o stress de quem que já está com a saúde fragilizada.

Por isso é nosso compromisso trabalhar sem descanso para que a Lapa venha a ter um sistema de saúde digno para seu povo, com a adoção das seguintes medidas:

- Ampliar até às 20 horas o horário de funcionamento das unidades básicas de saúde localizadas nos bairros de maior densidade populacional, criando dois turnos de 6 horas.
- Informatizar o sistema de saúde implantando o prontuário eletrônico e os agendamentos de consultas e exames.
- Facilitar o acesso aos serviços de saúde para a população (central de marcação de consultas, agendamento de transportes e outros serviços) em um mesmo local, diminuindo os deslocamentos desnecessários da população.
- Reativar e reestruturar o antigo Hospital Hipólito, buscando recursos junto ao governo Federal.
- Ampliar o Programa de Saúde da Família e dos Agentes Comunitários reforçando a atenção primária à população em todas as comunidades rurais e urbanas.
- Ampliar o atendimento médico e multiprofissional (nutricionistas, Fisioterapia, psicologia, Assistente Social) utilizando a Estratégia de Saúde da Família com foco na promoção e prevenção à saúde com foco no perfil epidemiológico da população e saúde do trabalhador
- Reestruturar o CAPS e implantar a rede dos Centros de Atenção Psicossocial
- Criar CAPS nível 3 com equipes capacitadas e que funcionam 24 horas por dia e permitam internações de urgência.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

- Implantar ou estabelecer parcerias para oferecer serviços especializados para o atendimento a usuários de drogas.
- Implantar o programa Saúde nas Escolas em parceria com a Secretaria de Educação, envolvendo também outras secretarias.
- Ampliar o programa Saúde Bucal em parceria com o Governo Federal com o programa Brasil Sorridente.
- Ampliar o atendimento odontológico no interior do município.
- Plantão odontológico 24 horas.
- Desenvolver um novo programa de recursos Humanos com um plano de cargos, carreiras e salários que valorize os servidores da rede, oferecendo treinamento continuado – cursos de especialização em parcerias com as universidades e instituições de saúde.
- Ampliar a assistência farmacêutica e regularizar a distribuição dos medicamentos gratuitos firmando parceria com o governo estadual e federal para garantir medicamentos prescritos.
- Ampliar o diálogo com a população através do Conselho Municipal de Saúde
 - Reuniões esclarecendo à população sobre os horários de atendimento,localização dos setores de saúde, convênios, tirando dúvidas sobre a Secretaria de Saúde, suas atribuições e competências;
- Firmar convênios com hospitais de apoio para garantir o acesso **imediato** a cirurgias eletivas e de alta complexidade, assim como tratamentos oncológicos e consultas especializadas (cardiologia, endocrinologia, oftalmologia, urologia, hematologia, etc.). Através deste convenio, garantir a disponibilidade de uma UTI 24 horas.
- Garantir a realização de exames laboratoriais de acordo com a demanda do município.
- Firmar convênio com a máxima urgência com clínica de diagnósticos para a realização de exames especializados (ressonância, tomografia, mamografia, densitometria, endoscopia digestiva, ecografias, colonoscopia, etc.)
- Propor a criação o consórcio público de saúde em parceria com os municípios da região com o objetivo de suprir a demanda das consultas e exames especializados.
- Diminuir a taxa de mortalidade materna e infantil. Promover o atendimento eficaz ao pré-natal, parto e atenção ao recém nascido até pelo menos 1 ano de idade, garantindo atendimento multiprofissional com foco na promoção e prevenção da saúde.
- Programa de acompanhamento à mãe gestante, garantindo apoio e incentivo ao aleitamento materno.
- Aprimorar os programas de promoção à saúde do idoso e ao envelhecimento saudável.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2013

Autor: Vereadorer Wilmar, João Renato, Arthur e Mário.
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

Á COMISSÃO DE

Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia em 02/05/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2013

Autor: Vereadorer Wilmar, João Renato, Arthur e Mário.
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 03/05/2013

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2013

Autor: Vereadorer Wilmar, João Renato, Arthur e Mário.
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Diaceu Rodrigues

Em 03 / 05 /2013

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10 / 05 /2013

Dircu R. Ferreira

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2013

Autor: Vereadores Wilmar, João Renato, Arthur e Mário.
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 02/05/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2013

Autor: Vereadores Wilmar, João Renato, Arthur e Mário.
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/05/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2013

Autor: Vereadores Wilmar, João Renato, Arthur e Mário
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 08 / 05 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 023/2013

Súmula: "**Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências".**

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise o Anteprojeto de Lei nº 023/2013, de autoria do Vereador Wilmar José Horning com o apoio dos Vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal e Mario Jorge Padilha Santos, os quais veem almejam a instituição da Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, este programa visa o atendimento ininterrupto da farmácia básica municipal, aos pacientes que receberem atendimento na Unidade Pronto Atendimento, garantindo o fornecimento de medicamentos nos finais de semana e em dias e horários em que as Unidades Básicas de Saúde Municipal encontram-se fechadas. Além disso, o referido Anteprojeto de lei ainda prevê que os medicamentos de uso contínuo, serão entregues ao usuário ou representante legal do mesmo.

Trouxe-se na justificativa apresentada, a pretensão de garantir o adequado tratamento ao paciente em atendimento no Atendimento Municipal. E ainda, busca-

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

se, o imediato fornecimento ao paciente para que não haja o agravamento da doença.

Verifica-se, que atualmente, fora do horário comercial (à noite, sábados, domingos e feriados) a situação é ainda mais alarmante, pois, o paciente necessita aguardar a abertura do posto ou comprar os medicamentos com recursos próprios.

Ademais, o Anteprojeto em discussão faz parte do que se registrou no atual plano de governo, qual seja facilitar o acesso aos serviços de saúde para a população, fazendo com que no mesmo local possam obter o atendimento e a aquisição dos medicamentos. Desta maneira, fazendo com que diminuam os deslocamentos desnecessários com a ampliação da assistência farmacêutica.

Como se verifica que o anteprojeto preenche os requisitos legais para a sua aprovação, uma vez que busca a satisfação e garantia de melhor atendimento a população desta cidade.

Outrossim, com o atendimento médico a população e a entrega imediata dos medicamentos os resultados serão mais eficazes, evitando que se agrave a saúde daqueles usuários de medicamentos contínuos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é **favorável** a sua aprovação.

É o parecer.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2013

SÚMULA: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Autores: Vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal e Mário Jorge Padilha Santos

I – RELATÓRIO

O anteprojeto de lei em epígrafe – de iniciativa dos vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal e Mário Jorge Padilha Santos – pretende a instituição do Programa Farmácia 24 horas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município da Lapa.

A proposição sob análise estabelece que:

I - o programa (*omissis)* deverá prever o atendimento ininterrupto de farmácia básica municipal aos pacientes que receberem atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, garantindo o fornecimento nos finais de semana e em dias e horários e (*sic)* que as Unidades Básicas de Saúde Municipal encontrarem-se fechadas.

II – Nos casos em que o paciente necessitar de medicamentos de uso contínuo, os mesmos serão entregues diretamente ao usuário ou seu representante.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Consta da justificativa que a proposição "se jusitifica pelo fato de proporcionar um tratamento adequado aos pacientes do Pronto Atendimento Municipal" e que "vem justamente de encontro (*sic*) com o que a atual administração registrou como plano de governo no TRE/PR.

É o relatório.

II – DELIBERAÇÃO

De acordo com a Lei Orgânica de nosso Município:

> Art. 37 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
> (...)
> § 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:
> (...)
> V - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
> (...)
> Art. 64 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa-PR:

> Art. 44 - São Comissões Permanentes:
> I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
>
> Art. 49 - A análise das proposições compete:
> I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;
> (...)
> Parágrafo Único - A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas Comissões, ainda outras correlatas ou conexas.
>
> Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Dessa forma, passa-se à análise do Anteprojeto sob a perspectiva dos aspectos atinentes à competência desta Comissão.

Seguindo um critério lógico jurídico mostra-se razoável analisar, respectivamente, a adequação formal e material da proposição.

Do ponto de vista formal o processo de elaboração legislativa deve observar os princípios e regras estabelecidos no ordenamento jurídico que definem a legitimidade do procedimento.

Dentre essas normas destaca-se instituto da reserva de iniciativa, amparado no Princípio da Separação Dos Poderes/Funções, que estabelece casos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de Leis.

Nessa linha de raciocínio cumpre observar os artigos 2º e 61 da Constituição da República que, por força dos artigos 25 e 29 da mesma Carta Maior, alcançam a esfera normativa dos Estados e Municípios.

Assim, estabelece a Constituição da República:

> Art. 61. (...)
> § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
> II - disponham sobre:
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
> c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
> d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

> e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Previsão semelhante consta da Constituição do Estado do Paraná, que, por força do artigo 29 da Constituição da República, alcança a esfera normativa dos Estados e Municípios:

> Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
> I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
> **II - servidores públicos do Poder Executivo**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva;
> III - organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar;
> **IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.**

Na mesma linha, consta da Lei Orgânica Municipal da Lapa:

> Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> I - Regime Jurídico dos servidores;
> II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
> III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
> **IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.**

No que se refere ao Anteprojeto em análise, constata-se que impõe obrigações à Administração Municipal ao definir

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

horário e forma de atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, pelo que encontra óbice nas normas antes indicadas, pois ingere em matéria de específica competência do Poder Executivo.

Ainda, verifica-se que a aplicação da Lei que eventualmente se origine do Anteprojeto sob análise representaria afronta aos dispositivos que vedam o aumento de despesas em projeto de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (Constituição da República: Art. 63, I; Constituição do Estado do Paraná: Art. 68, I; Lei Orgânica do Município da Lapa-PR: Art. 54, I).

Assim, constatada a ausência de admissibilidade da proposição por afronta à Constituição da República, do Estado e Lei Orgânica no Município, sob o ponto de vista formal, perde o objeto a análise do aspecto material e técnica legislativa da proposição.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a iniciativa legislativa em discordância com as normas apresentadas, delibera esta Comissão pela inadmissibilidade total da proposição sob análise, ao que firma parecer no sentido da necessidade de arquivamento da proposição, nos termos do artigo 51, § 1º, do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis.

Comissão de legislação, justiça e redação, em 21 de junho de 2013.

Fénelon Bueno Moreira
Presidente

Elio N. Wesolowski
Relator

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PARECER

Projeto de Lei nº 023/2013

Súmula: "**Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências".**

Esta Comissão recebe para análise o Anteprojeto de Lei nº 023/2013, de autoria do Vereador Wilmar José Horning com o apoio dos Vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal e Mario Jorge Padilha Santos, os quais veem objetivando a instituição da Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, este programa visa o atendimento ininterrupto da farmácia básica municipal, aos pacientes que receberem atendimento na Unidade Pronto Atendimento, garantindo o fornecimento de medicamentos nos finais de semana e em dias e horários em que as Unidades Básicas de Saúde Municipal encontram-se fechadas.

Contudo, o Anteprojeto de lei ainda prevê que os medicamentos de uso contínuo, serão entregues ao usuário ou representante legal do mesmo.

Pela justificativa apresentada, pretende-se garantir o adequado tratamento ao paciente em atendimento no Pronto Atendimento Municipal. E ainda, busca-se, o imediato fornecimento ao paciente para que não haja o agravamento da doença.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ademais, fora do horário comercial (à noite, sábados, domingos e feriados) a situação é ainda mais alarmante, pois, o paciente necessita aguardar a abertura do posto ou comprar os medicamentos com recursos próprios.

O Anteprojeto faz parte do que se registrou no atual plano de governo, qual seja facilitar o acesso aos serviços de saúde para a população, fazendo com que no mesmo local possam obter o atendimento e a aquisição dos medicamentos. Desta maneira, fazendo com que diminuam os deslocamentos desnecessários com a ampliação da assistência farmacêutica.

Conclui-se que o anteprojeto ora em discussão preenche os requisitos legais para a sua aprovação, uma vez que busca a satisfação e garantia de melhor atendimento a população desta cidade.

Visto que, com o atendimento médico a população e a entrega imediata dos medicamentos visa um resultado mais eficaz ao tratamento, evitando ainda, que se agrave a saúde daqueles usuários de medicamentos contínuos.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 05 de julho de 2013.

Dirceu R Ferreira

Dirceu Rodrigues
Relator

Mario Jorge Padilha Santos
Presidente

Arthur Bastian Ferreira
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2013

Autor: Vereadores Wilmar, João Renato, Arthur e Mário.
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/07/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 10/07/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 11/07/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2013

Autor: Vereadores Wilmar, João Renato, Arthur e Mário.
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18 /07/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2013

Autor: Vereadores Wilmar, João Renato, Arthur e Mário
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/07/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 10/07/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Diceu Rodrigues, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio N. Wesolowski

Em 18/07/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/07/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2013

Autor: Vereadores Wilmar, João Renato, Arthur e Mário
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/07/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 10/07/2013.

Á COMISSÃO DE

Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia em 11/07/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2013

Autor: Vereadores Wilmar, João Renato, Arthur e Mário.
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 17/07/2013

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2013

Autor: Vereadores Wilmar, João Renato, Arthur e Mário.
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/07/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 10/07/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Celio Fumagalli e Vilmar Eduardo Pilla, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Dirceu Rodrigues Ferreira.

Em 17 / 07 /2013

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19 / 07 /2013

Dirceu R Ferreira
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2013

O Vereador que subscreve a presente preposição, com fulcro no artigo 121, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vem apresentar emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 23/2013, conforme segue:

Súmula: "Modifica a redação do art. 3º no Anteprojeto de Lei nº 23/2013, que institui o programa farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências".

Art. 1° Fica modificado o art. 3° do Anteprojeto de Lei n° 23/2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua publicação.

Art. 2º Os demais dispositivos contidos no Anteprojeto de Lei n° 23/2013 permanecem inalterados.

Poder Legislativo Municipal, em 17 de Julho de 2013.

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
Vereador – PV

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000442 / 2013 18/07/2013
Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães) - Emenda Modificativa
LUIZCLAUDI 13:41:56

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que o Anteprojeto de Lei em questão pretende que o Poder Executivo Municipal institua a Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – Upa e dá outras providências.

Ainda que o presente anteprojeto venha trazer inúmeros benefícios à comunidade lapeana, tal emenda se faz necessária para que o poder executivo tenha tempo hábil para levantar e analisar custos e adequar a estrutura do local que poderá abrigar a farmácia 24 horas. O prazo do projeto original é de 90 (noventa dias), tempo insuficiente para tais análises.

Acredita-se que com esta emenda, tais ações seriam implantadas com um maior planejamento, oferecendo um serviço de qualidade a todos os usuários do sistema municipal de saúde.

Com estas considerações, contamos com o apoio dos nobres edis para que esta emenda seja aprovada.

Poder Legislativo Municipal, em 17 de Julho de 2013.

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
Vereador – PV

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 23/2013.

***Súmula*: "Modifica a redação do art. 3° do Anteprojeto de Lei n° 23/2013, que instituiu o programa da farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências".**

Vem para análise dessa Assessoria Jurídica a Emenda Modificativa o Projeto de Lei nº 23/2013, a qual é de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolovski.

Pela emenda apresentada, tem-se que o Parlamentar pretende a modificação da redação do ora Projeto de Lei n° 023/2013, sendo que o artigo 1° estabelece que fica alterado o artigo 3° do anteprojeto de n° 023/2013, passando a ter a seguinte redação:

> ***"art. 3° -*** *Esta Lei entrará em vigor a partir de 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua publicação."*
>
> ***"art. 2° -*** *Os demais dispositivos contidos no Anteprojeto de Lei n° 023/2013, ficam inalterados."*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

Pela justificativa apresentada, esclarece o Vereador da referida emenda ora apresentada, que embora o anteprojeto traga vários benefícios à comunidade Lapeana, tal emenda se mostra necessária para que o Poder Executivo tenha tempo hábil para análise e levantamento de custos, bem como adequar a estrutura do local onde será abrigada a farmácia 24 horas. Assim, o prazo original de 90 (noventa dias) seria insuficiente para tais adequações.

Entende ainda, que através desta emenda, haverá um maior planejamento para que sejam implantados os serviços com maior qualidade para todos os usuários do sistema municipal de saúde.

Diante disso, tem-se que a emenda ora apresentada, está dentro do prazo estabelecido em nosso Regimento Interno e com o número de assinaturas necessárias.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

> ***Art. 121*** *- Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:*
>
> *I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;*
>
> *II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;*
>
> *III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;*
>
> ***IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.***
>
> ***Parágrafo Único*** *- Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

Art. 122 *- As emendas,* ***salvo*** *disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exaração de parecer das Comissões Permanentes.*

§ 1° *- Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (****Resol. nº 05/01, de 03/09/02****).*

§ 2° - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores*, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.*

Sobre o tema a Lei Orgânica do Município da Lapa dispõe que:

Art. 32 - A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, independentemente de convocação, devendo obrigatoriamente ser realizado no período, um mínimo de trinta e cinco Sessões Ordinárias.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação própria.

Art. 55 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.

§ 1° - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias.

§ 2° - O prazo referido neste artigo ***não corre no período de recesso da Câmara*** *e nem se aplica aos projetos de codificação.*

Conclui-se que o tempo hábil para que seja apresentada a emenda ao projeto de lei é no prazo de 2 (dois) dias úteis, antes do término para a comissão permanente exarar seu parecer, conforme estabelece o artigo 122 do Regimento Interno. Caso não seja respeitado o prazo do caput do artigo 122 deverá ser apresentado a emenda com no mínimo 1/3 das assinaturas dos Vereadores, nos termos do §2° do mesmo artigo.

Isto posto, tem-se que a emenda modificativa ao Projeto de Lei ora apresentado não atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é **desfavorável** ao prosseguimento da mesma nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 24 de julho de 2013.

Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR 63.637

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER COMPLEMENTAR

Projeto de Lei nº 023/2013

Súmula: "**Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências".**

Esta Comissão recebe para análise o Anteprojeto de Lei nº 023/2013, de autoria do Vereador Wilmar José Horning com o apoio dos Vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal e Mario Jorge Padilha Santos, os quais almejam a instituição da Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e da outras providências.

Contudo, verifica-se que embora o Vereador Arthur Bastian Ferreira tenha sido designado como membro do presente Anteprojeto, bem como assinado o referido parecer em conjunto com o Vereador Dirceu Rodrigues da Comissão de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, é irrelevante, pois é considerado, como se o voto fosse separado do relator.

Ademais, **o importante é o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, além disso, em nada afeta a Soberania do Plenário em votação.

Nestes termos dispõe o art. 130 do Regimento Interno:

> ***Art. 130 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.***
>
> ***(...)***
>
> ***§ 2° - O Vereador que estiver presidindo a Sessão só terá direito a voto:***
> ***I - na eleição da Comissão Executiva;***
> ***II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo;***
> ***III - quando houver empate na votação.***
>
> ***§ 3° - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge, de parentes até terceiro grau, consangüíneo ou afim.***
>
> ***§ 4° - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.***
>
> ***§ 5° - O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Comissão Executiva, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.***
>
> ***(...)***
>
> ***§ 7° - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento Interno.***

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de julho de 2013.

Elio Narlok Wesolowski

Relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Dirceu Rodrigues

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador

Lapa, 05 de agosto de 2013

Ofício nº 39/2013

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal
João Carlos Leonardi Filho

Senhor Presidente,

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer que seja encaminhada cópia da emenda modificativa do Anteprojeto de Lei Nº 23/2013 para análise de todos os vereadores, em substituição a emenda anterior protocolada por este vereador, sob nº 442/2013, no dia 18/07/2013 nesta Casa de Leis.

Por fim, agradeço ao pronto atendimento.

Élio Narlok Wesolowski
(**Célio Guimarães**)
Vereador - PV

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000539 / 2013 07/08/2013
Élio N. Wesolowski (Célio Guimarães)
Emenda Modificativa
LUIZCLAUDI 16:51:48

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2013

Os Vereadores que subscrevem a presente preposição, com fulcro no artigo 121, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm apresentar emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 23/2013, conforme segue:

Súmula: "Modifica a redação do art. 3º no Anteprojeto de Lei nº 23/2013, que institui o programa farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências".

Art. 1° Fica modificado o art. 3° do Anteprojeto de Lei n° 23/2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua publicação.

Art. 2º Os demais dispositivos contidos no Anteprojeto de Lei n° 23/2013 permanecem inalterados.

Poder Legislativo Municipal, em 17 de Julho de 2013.

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
Vereador – PV

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Vereador – PSDB

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
Vereador – PT do B

FÉNELON BUENO MOREIRA
Vereador – PSB

VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA
Vereador - PSL

Ao Dep. Jurídico
08/08/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 38
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que o Anteprojeto de Lei em questão pretende que o Poder Executivo Municipal institua a Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – Upa e dá outras providências.

Ainda que o presente anteprojeto venha trazer inúmeros benefícios à comunidade lapeana, tal emenda se faz necessária para que o poder executivo tenha tempo hábil para levantar e analisar custos e *adequar* a estrutura do local que poderá abrigar a farmácia 24 horas. O prazo do projeto original é de 90 (noventa dias), tempo insuficiente para tais análises.

Acredita-se que com esta emenda, tais ações seriam implantadas com um maior planejamento, oferecendo um serviço de qualidade a todos os usuários do sistema municipal de saúde.

Com estas considerações, contamos com o apoio dos nobres edis para que esta emenda seja aprovada.

Poder Legislativo Municipal, em 17 de Julho de 2013.

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
Vereador – PV

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Vereador – PSDB

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
Vereador – PT do B

FENELON BUENO MOREIRA
Vereador – PSB

VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA
Vereador - PSL

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2013

Autor: Vereadores Wilmar, João Renato, Arthur e Mário.
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/08/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 08/08/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 08/08/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2013

Autor: Vereadores Wilmar, João Renato, Arthur e Mário.
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/08/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 41
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2013

Autor: Vereadores Wilmar, João Renato, Arthur e Mário.
Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/08/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 08/08/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Arthur Vidal e Mário Podolka, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar Horning

Em 12/08/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 42
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 23/2013.

***Súmula*:** "Modifica a redação do art. 3° do Anteprojeto de Lei n° 23/2013, que instituiu o programa da farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências".

Vem para análise dessa Assessoria Jurídica a Emenda Modificativa o Projeto de Lei nº 23/2013, a qual é de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolovski.

Pela emenda apresentada, tem-se que o Parlamentar pretende a modificação da redação do ora Projeto de Lei n° 023/2013, sendo que o artigo 1° estabelece que fica alterado o artigo 3° do anteprojeto de n° 023/2013, passando a ter a seguinte redação:

> ***"art. 3° -*** *Esta Lei entrará em vigor a partir de 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua publicação."*
>
> ***"art. 2° -*** *Os demais dispositivos contidos no Anteprojeto de Lei n° 023/2013, ficam inalterados."*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 43
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

Pela justificativa apresentada, esclarece o Vereador da referida emenda ora apresentada, que embora o anteprojeto traga vários benefícios à comunidade Lapeana, tal emenda se mostra necessária para que o Poder Executivo tenha tempo hábil para análise e levantamento de custos, bem como adequar a estrutura do local onde será abrigada a farmácia 24 horas. Assim, o prazo original de 90 (noventa dias) seria insuficiente para tais adequações.

Entende ainda, que através desta emenda, haverá um maior planejamento para que sejam implantados os serviços com maior qualidade para todos os usuários do sistema municipal de saúde.

Diante disso, tem-se que a emenda ora apresentada, está dentro do prazo estabelecido em nosso Regimento Interno e com o número de assinaturas necessárias.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

> ***Art. 121*** *- Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:*
>
> *I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;*
>
> *II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;*
>
> *III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;*
>
> ***IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.***
>
> ***Parágrafo Único*** *- Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 44
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

Art. 122 *- As emendas,* ***salvo*** *disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exaração de parecer das Comissões Permanentes.*

§ 1° *- Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (****Resol. nº 05/01, de 03/09/02****).*

§ 2° - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores*, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.*

Sobre o tema a Lei Orgânica do Município da Lapa dispõe que:

Art. 32 - A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, independentemente de convocação, devendo obrigatoriamente ser realizado no período, um mínimo de trinta e cinco Sessões Ordinárias.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação própria.

Art. 55 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.

§ 1° - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 45
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

> *do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias.*
>
> *§ 2° - O prazo referido neste artigo* ***não corre no período de recesso da Câmara*** *e nem se aplica aos projetos de codificação.*

Conclui-se que o tempo hábil para que seja apresentada a emenda ao projeto de lei é no prazo de 2 (dois) dias úteis, antes do término para a comissão permanente exarar seu parecer, conforme estabelece o artigo 122 do Regimento Interno. Caso não seja respeitado o prazo do caput do artigo 122 deverá ser apresentado a emenda com no mínimo 1/3 das assinaturas dos Vereadores, nos termos do §2° do mesmo artigo.

Isto posto, tem-se que a emenda modificativa ao Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é **favorável** ao prosseguimento da mesma nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 14 de agosto de 2013.

Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR 63.637

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 46
Lapa - Paraná

PARECER

Ref. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 23/2013.

Súmula: Modifica a redação do art. 3º no anteprojeto de Lei nº 23/2013, que institui o programa farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão a emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 023/2013, de autoria dos Vereadores Célio Guimarães, Dirceu Rodrigues Ferreira, João Carlos Leonardi Filho, Fénelon Bueno Moreira e Vilmar Czarneski Favaro Purga, cujo objeto é acrescentar modificar o artigo 3º do projeto em questão.

Pela emenda apresentada, tem-se que a mesma tem por objetivo única e exclusivamente aumentar de 90 (noventa) para 150 (cento e cinqüenta) o prazo de entrada em vigor do Anteprojeto apresentado.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 121 - Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;

Câmara de Vereadores Fl. Nº 47 Lapa - Paraná

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;
IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.
Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exaração de parecer das Comissões Permanentes.

§ 1° - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (***Resol. nº 05/01, de 03/09/02***)

§ 2° - Após o prazo estipulado no "*caput*" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura **de, no mínimo, um terço dos Vereadores,** sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.

Isto posto, tem-se que a emenda modificativa ao Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Comissão é **favorável ao prosseguimento** da mesma nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 19 de agosto de 2013.

Wilmar José Horning

Relator

Mário Jorge Padilha Santos

Membro

Arthur Bastian Vidal

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 48
Lapa - Paraná

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2013

Autores: Vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal e Mário Jorge Padilha Santos.

Emenda: Vereadores Élio Narlok Wesolowski, Dirceu Rodrigues Ferreira, João Carlos Leonardi Filho e Vilmar C. Fávaro Purga.

Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Farmácia 24 horas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município da Lapa.

I – O Programa de que trata o caput deste artigo, deverá prever o atendimento ininterrupto de farmácia básica municipal, aos pacientes que receberem atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, garantindo o fornecimento nos finais de semana e em dias e horários e que as Unidades Básicas de Saúde Municipal encontrarem-se fechadas;

II – Nos casos em que o paciente necessitar de medicamentos de uso contínuo, os mesmos serão entregues diretamente ao usuário ou seu representante.

Art. 2º - Caberá ao Poder executivo regulamentar a presente Lei no que entender necessário, e que as despesas da mesma, caso houver, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de agosto de 2013.

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão
Legislação, Justiça e Redação

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro da Comissão
Legislação, Justiça e Redação

WILMAR JOSÉ HORNING
Membro da Comissão
Legislação, Justiça e Redação

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 49
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 65/2013

Autores: Vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal e Mário Jorge Padilha Santos.

Emenda: Vereadores Élio Narlok Wesolowski, Dirceu Rodrigues Ferreira, João Carlos Leonardi Filho e Vilmar C. Fávaro Purga.

Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º **-** Fica Instituído o Programa Farmácia 24 horas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município da Lapa.

I – O Programa de que trata o caput deste artigo, deverá prever o atendimento ininterrupto de farmácia básica municipal, aos pacientes que receberem atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, garantindo o fornecimento nos finais de semana e em dias e horários e que as Unidades Básicas de Saúde Municipal encontrarem-se fechadas;

II – Nos casos em que o paciente necessitar de medicamentos de uso contínuo, os mesmos serão entregues diretamente ao usuário ou seu representante.

Art. 2º - Caberá ao Poder executivo regulamentar a presente Lei no que entender necessário, e que as despesas da mesma, caso houver, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO